

CONTRATO Nº 79/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ZIEBELL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.177.977/0001-20, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1540, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep.: 96.540-000, Telefone: (55) 3265-1318 e (55) 9.9993-2586, E-mail: contabilidade@hziebell.com.br, representada nesse ato, por seu sócio-proprietário, Sr. Zelvânio Elvio Ziebell, já qualificado no processo, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 47/2025 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme estabelecido no Decreto de Emergência nº 089/2025, tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, para execução de escavações e desobstrução de vias na localidade de Campo Bonito, sendo que a empresa deverá garantir a plena disponibilidade e manutenção do veículo, bem como motorista habilitado, assegurando assistência técnica, quando necessária.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	50	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica, com 01 máquina, que deverá possuir no mínimo as seguintes características: Peso operacional mínimo de 22.000 kg; sobre esteiras. Dotada de alarme sonoro para movimentos de ré. Empresa deverá oferecer operador capacitado, e caminhão prancha para realizar qualquer deslocamento da própria máquina.	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
Total					R\$ 19.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a hora trabalhada, totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, após a efetiva prestação dos serviços, comprovada por meio do ateste do Gestor e dos Fiscais do Contrato junto a Nota Fiscal emitida pela Contratada, com identificação do número do Contrato.

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

4.2. Os responsáveis pelo recebimento e pela fiscalização dos serviços serão os servidores Enágio Mattje e João Frescura Marques.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte despesa orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	3.3.90.39.21.00.00	11310	1749

9.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa orçamentária acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido, conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 02 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

ZELVÂNIO ELVIO ZIEBELL

Ziebell & Cia Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

ENÁGIO MATTJE

Fiscal do Contrato
Responsável pelo Recebimento dos Serviços

JOÃO FRESCURA MARQUES

Fiscal do Contrato
Responsável pelo Recebimento dos Serviços